

## Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



### Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0808, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 [ PÁG. 01/03 ]

**SUMÁRIO** 

DECRETO: Páginas......01/02 PORTARIA: Páginas......02/03

#### **DECRETO**

DECRETO Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Passagem Franca no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e, CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o cadastro Municipal de Cultura;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Passagem Franca CCPF, mantido pela Secretaria de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Passagem Franca, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.
- Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
- Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Passagem Franca CCPF, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Passagem Franca que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único: Serão considerados, para efeito de acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, apenas os cadastros realizados em período predeterminado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4°. Para fins deste Decreto, considera-se:

 Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre
- VI. outros.

Art. 5°. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome/Razão Social;
- II. Nome Artístico/Nome Fantasia;
- III. CPF/CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;

**ESTADO DO MARANHÃO** 

## DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



## Município de Passagem Franca - MA

# DIÁRIO OFICIAL



### Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0808, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 [ PÁG. 02/03 ]

#### **PORTARIA**

XI. Integra algum Coletivo;

XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;

XIII. Origens da Renda Financeira;

XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;

XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

XVI. Minicurrículo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6°. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Passagem Franca.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8°. O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9°. O uso dos dados existentes no CCPF será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Passagem Franca, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições ao contrário.

 $Passagem\,Franca-MA, 27\,de\,Agosto\,de\,2020$ 

Marlon Saba de Torres Prefeito Municipal PORTARIA Nº 57 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, Resolve:

Art. 1º Ficam instituídos Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a

implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14017 de 29 de junho de 2020; II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei nº 14017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos; e

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14017 de 29 de junho de 2020.

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei nº 14017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - dois representantes da Secretaria de Cultura do município;

II - dois representantes do Conselho Municipal de Cultura;

III – um representante da Secretaria de Finanças do município;

IV - dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

V - um representante da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

**ESTADO DO MARANHÃO** 

### **DIÁRIO OFICIAL**

Praça Presidente Médice, 503, Centro CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA Site: www.passagemfranca.ma.gov.br Marlon Saba Torres

**Prefeito** 

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0808, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 [ PÁG. 03/03 ]

Art. 7º A Secretaria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem Franca – MA, 27 de Agosto de 2020

Marlon Saba de Torres Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO** RIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

**Marlon Saba Torres** 

**Prefeito** 

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017